

Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº: 4.830, de 2022. **Data do protocolo:** 10/08/2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Altera a Lei nº 3.672, de 2015, para acrescer no Quadro Geral dos Servidores

(Anexo III), 03 (três) vagas do cargo de Monitor Social.

Relator: COFCP - Paulo Sérgio Pereira.

Memorando da CIDBES a COFCP: 004, de 2022, protocolado em 04/10/2022.

Assunto: Solicitação de parecer exarado pela COFCP, acerca do PL nº 4.830, de 2022, bem como da informação de desequilíbrio financeiro constante no Ofício nº 478/2022 – GAPRE, com anexo de comunicado interno nº 228/2022, da Secretaria de Município da Fazenda.

Oficio GAPRE nº: 478/2022, protocolado no dia 26/09/2022.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, juntamente com Ofício do Gabinete do Prefeito e comunicado interno da Secretaria de Município da Fazenda, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, que objetiva acrescer no Quadro Geral dos Servidores (Anexo III), 03 (três) vagas de Monitor Social, diante da necessidade de substituição dos Monitores Sociais que haviam sido contratados até a homologação do Concurso Público para atender as demandas do Abrigo Bem Me Quer, cujos contratos já estão vencidos e não podem ser renovados.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, sob a ótica orçamentária, é sabido que a criação de cargos é um ato que aumenta a despesa com pessoal, precisando de planejamento orçamentário, conforme prevê o parágrafo único, do art. 62, da Lei Orgânica Municipal, em simetria ao art. 169, § 1°, da Constituição Federal, visando evitar a nulidade prevista no art. 21, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, o cumprimento dos requisitos impostos pela LRF são indispensáveis no presente projeto, o que foi devidamente sanado pelo Poder Executivo no dia 26/09/2022, através de documento firmado pela Secretária da Fazenda, Sra. Ihoko Mota, e pelo Contador do Município, Sr. Arlei Lopes Souza. À vista disso, cumpre ressaltar, que mesmo não sendo localizado na LDO de 2022 (Lei Municipal nº 4.296, de 22 de dezembro de 2021), a previsão específica para a criação das vagas pretendidas, e ainda, mesmo que a própria Secretaria da Fazenda esclareça mediante solicitação do Poder Legislativo, que existe desiquilíbrio orçamentário, haja vista que o percentual do demonstrativo de despesa com pessoal foi de 63,65%, a matéria posta no Projeto trazido para análise desta Comissão, merece um olhar mais atento sobre as

Rua Barão de Caçapava, 621, centro, CEP 96570-000, Caçapava do Sul/RS Contato: (55) 3281-2044 / (55) 3281-2428 - contato@cacapavadosul.rs.leg.br Site: www.cacapavadosul.rs.leg.br



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

necessidades das crianças e dos adolescentes que vivem no abrigo Bem Me Quer. Afinal, a nossa Carta Maior prevê em seu art. 127, que também é dever do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, a saúde, a alimentação, ao lazer, a profissionalização, a educação, a dignidade, ao respeito, entre outros. Como se percebe, trata-se de situação social de desenvolvimento, garantidos pela CF e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante disso, mesmo que o Projeto de Lei evidencie descumprimento a LRF, estando aparentemente prejudicado, a PRIORIDADE que se impõe é a garantia do acolhimento de crianças e adolescentes que passaram por medida excepcional, como o afastamento do seio familiar, medida essa, aplicada apenas em situações de grave risco a integridade física e/ou psíquica destas crianças. Isto posto, conclui-se pela viabilidade da proposição, uma vez que para atender as grandes demandas do Abrigo Institucional Bem Me Quer, de modo a garantir o número de profissionais suficientes para prevenir e fortalecer o crescimento das crianças e adolescentes, se faz necessário que a Lei nº 3.672, de 2015, seja alterada, passando de 8 (oito) vagas já previstas, para 11 (onze) vagas de Monitores Sociais.

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Em face do exposto, vota-se pela apreciação do Projeto em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que o Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, tem natureza social, estando acima de qualquer óbice orçamentário, além de ser dever do Poder Público garantir a proteção e vida digna as crianças e adolescentes que foram retirados do seio familiar, lembrando, ainda, que o ECA definiu criança e adolescente como sujeitos de direitos, sendo reiterada a necessidade de prioridade absoluta quando tratar-se de matéria que tenha como escopo o investimento em melhores condições a estas crianças.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.

Ver. Paulo Sergio Pereira – PDT Relator da COFCP



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

V. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos acima expostos, a Comissão reunida no dia 31/10/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.830, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 31 de outubro de 2022.

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB Presidente da COFCP

> igio Pereira – PDT Vice-Preside e/Relator da COFCP

Membro da Co



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL

Projeto de Lei nº: 4.830, de 2022. **Data do protocolo**: 10/08/2022.

Origem: Poder Executivo.

Matéria: Altera a Lei nº 3.672, de 2015, para acrescer no Quadro Geral dos Servidores

(Anexo III), 03 (três) vagas do cargo de Monitor Social.

Relatora: Patrícia Castro.

Memorando da CIDBES a COFCP: 004, de 2022, protocolado em 04/10/2022.

Assunto: Solicitação de parecer exarado pela COFCP, acerca do PL nº 4.830, de 2022, bem como da informação de desequilíbrio financeiro constante no Oficio nº 478/2022 – GAPRE, com anexo de comunicado interno nº 228/2022, da Secretaria de Município da Fazenda.

Ofício GAPRE nº: 478/2022, protocolado no dia 26/09/2022.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para apreciação e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, juntamente com Oficio do Gabinete do Prefeito e comunicado interno da Secretaria de Município da Fazenda, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.672, de 29 de dezembro de 2015, que objetiva acrescer no Quadro Geral dos Servidores (Anexo III), 03 (três) vagas de Monitor Social, diante da necessidade de substituição dos Monitores Sociais que haviam sido contratados até a homologação do Concurso Público para atender as demandas do Abrigo Bem Me Quer, cujos contratos já estão vencidos e não podem ser renovados.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Com efeito, esta Comissão julgou necessário para análise quanto a viabilidade do Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, emissão de parecer pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, tendo em vista que a matéria posta na proposição trata sob a ótica orçamentária. Nesse contexto, por meio do Memorando nº 004, de 2022, protocolado em 04/10/2022, foi requerido junto a COFCP posicionamento sobre o planejamento orçamentário para criação de cargos, ato que aumenta a despesa com pessoal, sendo indispensável o cumprimento dos requisitos impostos pela LRF, sanados, em parte, pelo Poder Executivo, através do Oficio GAPRE nº 478/2022, protocolado nesta Casa Legislativa em 26/09/2022. Em atendimento a solicitação, a COFCP, no dia 07/11/2022, no horário da reunião semanal das Comissões Permanentes, apresentou parecer favorável ao



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

Projeto de Lei em questão, dispondo que mesmo que haja desiquilibrio financeiro num percentual de 63,65%, demonstrativo discorrido pela própria Secretaria da Fazenda, a matéria posta no Projeto merece um olhar mais atento sobre as garantias sociais da crianças e dos adolescentes que residem no abrigo Bem Me Quer. A justificativa foi pautada no escopo previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram a criança, ao adolescente e ao jovem, COM ABSOLUTA PRIORIDADE, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a dignidade, ao respeito, entre outros, sendo que a viabilidade do Projeto de Lei, é medida excepcional que se impõe, considerando que os moradores do Abrigo Institucional Bem Me Quer, sofreram afastamento do seio familiar, medida que só é aplicada quando há evidente situação de grave risco a integridade física e/ou psíquica das crianças e adolescentes. Assim, concluiu a COFCP, pela viabilidade da proposição, uma vez que para atender as grandes demandas do Abrigo Institucional Bem Me Quer, de modo a garantir o número de profissionais suficientes para prevenir e fortalecer o crescimento das crianças e adolescentes, se faz necessário que a Lei nº 3.672, de 2015, seja alterada, passando de 8 (oito) vagas já previstas, para 11 (onze) vagas de Monitores Sociais.

Pelo exposto, passamos ao voto.

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Em face da análise do parecer exarado pela COFCP, esta relatora entente que a justificativa explanada é relevante e adequada ao caso em apreço, pois o Projeto de Lei nº 4.830, de 2022, tem natureza social e deve estar acima de qualquer óbice orçamentário, sendo dever do Poder Público, garantir como prioridade absoluta a proteção e o amparo dos moradores do abrigo, em virtude de ser um serviço social prestado pelo Município, no qual faz parte de suas Políticas Públicas. Assim, se para atender as grandes demandas enfrentadas pelo abrigo, se faz necessário a alteração da Lei nº 3.672, de 2015, passando de 8 (oito), para 11 (onze) vagas de Monitores Sociais, mesmo que para isso os critérios de dotação orçamentária deixem se ser observados, a julgar pela iminente necessidade da devida prestação social aos infantes, é medida que se impõe. Portanto, votase pela apreciação do Projeto ao Plenário, após análise da Comissão, pois entendo que O DIREITO SOCIAL DEVE SEMPRE PREVALECER, de modo a evitar que as garantias previstas na Constituição Federal sejam negligenciadas.

Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.



Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS Segunda Capital Farroupilha

> Ver^a Patricia Castro Relatora da CIDBES

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos acima expostos, a Comissão reunida no dia 07/11/2022, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o voto da relatora da matéria posta ao Projeto de Lei nº 4.830, de 2022.

Caçapava do Sul/RS, 07 de novembro de 2022.

Ver Patrícia Castro - PL

Presidente/Relatora da CIDBES

Ver. Mariano Teixeira - PP

Vice- Presidente da CIDBES

Ver Wirella Fernandes Biaccili – PD

Membro da CID**J**ES